



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 143/2020

Data: 14.05.2020

Ementa: estabelece medidas complementares para o funcionamento do Terminal Rodoviário, no âmbito da Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela alínea "o" do inciso I do Art. 84 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto nº 076/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 081/2020 que declara situação de emergência no Município de Guaíra, ratifica o Decreto Municipal nº 076 de 17.03.2020 e 077 de 18.03.2020, dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

Considerando o Decreto do Estado do Paraná nº 4.317 de 21.03.2020;

Considerando a análise dos dados epidemiológicos e comportamento do COVID 19, em nosso município;

Considerando a decisão advinda da reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e a Associação Comercial e Empresarial de Guaíra na data de 14.05.2020;

Considerando o memorando online sob o 946/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Terminal Rodoviário de Guaíra, no horário das 08h30min às 12h30min e das 14h30min às 18h30min, todos os dias da semana, onde deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral e complementarmente as seguintes:

I - Apenas duas portas ficarão abertas no terminal rodoviário para o trânsito dos passageiros e eventuais pessoas que pretendam adquirir passagens, ficando proibida a permanência e circulação de pessoas que não estejam utilizando o serviço rodoviário;

II - As empresas de ônibus deverão realizar constantemente a profilaxia nos ônibus bem como a ventilação adequada, mantendo, se possível, as janelas abertas;

III - As empresas de ônibus deverão permitir apenas a entrada de passageiros que estejam utilizando máscaras faciais e que deverão ser utilizadas durante todo o período que estiverem no interior do veículo bem como realizar a higienização das mãos dos usuários com álcool 70% a ser fornecido pela empresa;

IV - As empresas de ônibus deverão realizar demarcação de espaçamento nas filas para compra de passagem em frente aos balcões de atendimento, observando o distanciamento mínimo de 1,5 metros, e disponibilizarem obrigatoriamente álcool 70% para uso dos usuários;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

V - A administração do Terminal Rodoviário realizará barreira sanitária para o controle na entrada do terminal, com a medição da temperatura corporal. O usuário que apresentar sintomas respiratórios (febre, tosse, espirros, coriza etc.) ficará impedido de embarcar será orientado a se dirigir ao Ambulatório Sintomático Respiratório/Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

VI - É obrigatório o uso de máscaras no interior da rodoviária, inclusive funcionários das empresas de ônibus;

VII - Aos demais estabelecimentos comerciais localizados no interior do Terminal Rodoviário, aplicam-se as regras e condições estipuladas para o comércio nas quais estas se enquadrarem.

Art. 2º Revogam-se às disposições do art. 9º do Decreto Municipal nº 81/2020 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 18.05.2020, e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal